



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5330/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar e às Agroindústrias Rurais no âmbito do Município de Caçapava do Sul e indica as diretrizes do programa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar e às Agroindústrias Rurais, com o objetivo de fortalecer a produção rural, incentivar as agroindústrias locais e promover a comercialização direta dos produtos.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – valorização da produção oriunda da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte;
- II – estímulo à formalização e regularização das agroindústrias locais;
- III – instituição do Selo Municipal da Agricultura Familiar, destinado a identificar e valorizar os produtos de origem local;
- IV – apoio à realização de feiras periódicas em praças públicas e locais apropriados, destinadas à comercialização direta entre produtores e consumidores;
- V – concessão de incentivos fiscais, mediante isenção ou redução de taxas municipais, para agroindústrias de pequeno porte e empreendimentos de base familiar;
- VI – estímulo a práticas sustentáveis de produção, alinhadas à preservação ambiental.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, o planejamento, a execução e a fiscalização das ações previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades representativas do setor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Manoel de Lima e Silva, 25 de agosto de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar e às Agroindústrias Rurais em Caçapava do Sul, reconhecendo a importância desse setor para a economia local e para a segurança alimentar da população.

A agricultura familiar responde por significativa parcela da produção de alimentos no município, garantindo emprego e renda a centenas de famílias. Entretanto, muitos produtores enfrentam dificuldades na regularização de suas atividades e na inserção de seus produtos no mercado.

O Programa ora proposto busca enfrentar tais desafios por meio da criação de um selo municipal de identificação da produção local, do apoio à realização de feiras de comercialização direta, da concessão de incentivos fiscais às agroindústrias familiares e do estímulo à adoção de práticas sustentáveis.

Com isso, pretende-se fortalecer a economia rural, ampliar as oportunidades de renda para os agricultores familiares e promover maior integração entre produtores e consumidores, valorizando a produção local e incentivando a permanência das famílias no campo.

Diante da relevância social e econômica da medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões João Manoel de Lima e Silva, 25 de agosto de 2025.

Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)